

Ramiro
Orestes Samuel
Secretário

Lei nº 30/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em pôr em hasta-pública todo e qualquer lote urbano, sito na sede deste distrito (sede) existente atualmente, ou que venha a fazer parte do patrimônio Municipal.

Artº 2º - Fica estabelecido o preço mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil e cem reais), para lance suculal.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer o máximo de publicidade, do ato (dias antes), da hasta-pública.

Artº 4º - Fica proibida a venda de lotes sitos na sede da cidade de Laranjeiras do Sul, por outra forma, que não seja a de hasta-pública.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de maio de 1960

Ramiro
Prefeito Municipal
Orestes Samuel
Secretário